



LEI Nº 1.212/2012, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza o Governo Municipal a firmar Contrato de Comodato nos moldes da Lei 8.666/93, com a Diocese da Igreja Católica Apostólica Romana sediada na Ilha de Itamaracá, sem fins econômicos e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico.

Art. 1º Fica o Governo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a Diocese da Igreja Católica Apostólica Romana, sediada nesta cidade, sem fins econômicos (lucrativos) e com caráter social, educacional, cultural e filantrópico, por um período de 30 (trinta) anos, podendo ser renovado, para uso de uma área de terra de equipamento comunitário (uso público) do Loteamento Recreio IV, no bairro do Chié, neste Município.

§ 1º Se a qualquer tempo a finalidade para o qual foi feita a presente Lei for desvirtuada dos seus propósitos iniciais, o contrato de comodato bem como a presente Lei se tornarão nulos de pleno direito e imediatamente incorporado ao patrimônio do comodante (Município da Ilha de Itamaracá), não cabendo à comodatária qualquer direito indenizatório;

§ 2º A área de que trata o presente artigo, já tem uma parte em construção onde funcionará a Capela de São Pedro e o restante será destinado à instalação de um Centro Social para atender toda aquela comunidade bem como as circunvizinhas e será mantida integralmente pela comodatária;

§ 3º A área de que trata o presente artigo tem 25m x 50m (vinte e cinco metro por cinquenta metros), perfazendo um total de 1.250m² (Um mil duzentos e cinquenta metros quadrados) e tem as seguintes confrontações:

Ao Norte – limita-se com a Rua Salinas medindo 25m (vinte e cinco metros);



Ao Sul – limita-se com uma Rua Projetada, medindo 25m (vinte e cinco metros);

À Oeste – Limita-se com uma Rua Projetada medindo 50m (cinquenta metros); e

À Oeste - Limita-se com uma Rua Projetada medindo 50 m (cinquenta metros)

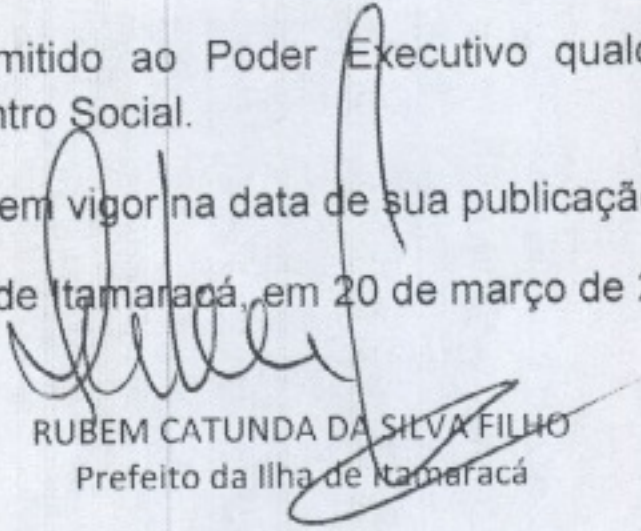
Artigo 2º Na lavratura do Instrumento contratual de Comodato, a Instituição beneficiada terá que apresentar toda a sua documentação, provando a existência e a legalidade para o seu pleno funcionamento.

Artigo 3º Ficará a beneficiada obrigada a concluir as obras de construção de seu Centro Social no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato que alude esta Lei, sob pena de não o fazendo o referido contrato será automaticamente rescindido e toda e qualquer benfeitoria que tenha sido feita no terreno passará a ser patrimônio do município, sem que para isso seja necessário qualquer tipo de indenização por parte deste.

Artigo 4º Não será permitido ao Poder Executivo qualquer tipo de ajuda na construção do referido Centro Social.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ilha de Itamaracá, em 20 de março de 2012.


RUBEM CATUNDA DA SILVA FILHO
Prefeito da Ilha de Itamaracá